



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PROJETO BÁSICO Nº 17/2021 - PRES/DG/SAOFC/COSEG

1.0 - INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto nos artigos 6º e 14 da Lei 8.666/93 e na Instrução Normativa nº 004/2008 – TRE/RO, elaboramos o presente Termo de Referência para que, através do procedimento legal pertinente, seja contratada empresa especializada para realização dos serviços de desmontagem e remontagem, com eventual substituição de peças, do armário deslizante do Arquivo Geral do TRE-RO.

2.0 – DO OBJETO

Contratação dos serviços de desmontagem e remontagem, incluindo a eventual substituição de peças (caso seja necessária), do arquivo deslizante do Arquivo Geral do TRE-RO – composto de face móvel, face fixa e suporte fixo, medindo em sua totalidade (comprimento x altura x profundidade) 9,63 x 2,75 x 4,36, na cor bege, marca Tecnoch – Modelo: Boxer ED 1021, nos termos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

A eventual aquisição de peças a serem substituídas ficará a cargo deste Tribunal. No entanto, a mão de obra e todos os materiais necessários à execução dos serviços ficarão a cargo da contratada.

As despesas decorrentes de frete, mobilização, montagem, desmontagem e mão de obra, bem como todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, correrão por conta da Contratada e deverão estar inclusas no valor total da proposta, excetuada a eventual substituição de peças, indicadas no parágrafo anterior.

A contratada deverá assegurar garantia da prestação dos serviços por 90 (noventa) dias, a contar do recebimento definitivo.

As empresas interessadas poderão agendar visita prévia ao preenchimento da proposta junto à Coordenadoria de Serviços Gerais do TRE/RO, pelos telefones (69) 3211-2005, 3211-2054 e 99923-1904.

A visita é facultativa. Todavia, não poderá a empresa contratada alegar desconhecimento das condições do objeto para eximir-se da obrigação assumida ou para solicitar majoração de preços.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

A empresa O.M. Silva compareceu ao TRE/RO e foi conduzida à unidade de localização do arquivo deslizante, bem como ao local de sua instalação futura - conforme registro na Certidão [0763965](#).

2.1. Execução

A contratação compreende:

I - Desmontagem do bem móvel descrito no item 2.0, atualmente instalado no endereço: **Avenida Rogério Weber, s/nº, esquina com Raimundo Cantuária, Baixa da União - Porto Velho/RO.**

II - Adequado transporte do bem móvel descrito no item 2.0, sob responsabilidade da contratada;

III - Remontagem do bem móvel descrito no item 2.0 (incluindo a eventual substituição de peças, caso seja necessária, as quais serão adquiridas pela Contratante) no endereço **Avenida Presidente Dutra, nº 1889, entre Ruas Raimundo Cantuária e Jacy Paraná, Bairro Baixa da União, nesta Capital**, entregando-o instalado e em perfeito funcionamento.

Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 15 dias a partir do recebimento da “Ordem de Serviço”, emitida pela Coordenadoria de Serviços Gerais – COSEG deste Tribunal.

A execução dos serviços deverá ser efetuada por técnicos especializados, treinados, uniformizados, identificados e habilitados, devendo ser substituído, de imediato, o funcionário considerado inconveniente à boa ordem e ao Regimento Interno deste Tribunal.

2.2. Da Substituição de Peças

Na ocorrência de eventual troca de peças, essas serão fornecidas pelo contratante e em hipótese alguma poderão acarretar custo adicional aos serviços contratados.

As peças substituídas deverão ser devolvidas no ato da entrega do equipamento.

3.0 – DA JUSTIFICATIVA

O Arquivo Geral funciona, atualmente, em imóvel próprio localizado à **Av. Prudente de Moraes, 2576 – Bairro Centro**, neste Município de Porto Velho e deverá ser transferido para endereço **Avenida Presidente Dutra, nº 1889, entre Ruas Raimundo Cantuária e Jacy Paraná, Bairro Baixa da União**, no mesmo município, precisamente no pavimento térreo do



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Prédio Depósito de Urnas - Anexo II deste Regional, para abrigar temporariamente as dependências do Arquivo Físico deste Regional, nos termos delineados em laudo técnico objeto do processo sei nr. [0002870-58.2020.6.22.8000](#).

No corpo do Laudo Técnico contendo Diagnóstico situacional de parte do acervo pertencente ao Arquivo Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia - evento [0683599](#), e nos termos da Informação 54 [0716920](#) (psei nº [0002483-09.2021.6.22.8000](#)) firmada pelo titular da SPEA Sr. Joeser Alvarez da Silva, foram apresentados inúmeros apontamentos em relação à precariedade da Edificação, do Ambiente Físico/Espaço e da Condição Ambiental/Controle.

Tal fato motivou a busca por outros imóveis para adequação do acondicionamento do acervo, conforme processo sei nº [0001895-36.2020.6.22.8000](#) - inaugurado para tal finalidade. Contudo as buscas realizadas no âmbito da Superintendência do Patrimônio da União [0741969](#) e do Tribunal de Justiça de Rondônia [0735567](#), não lograram êxito e tiveram como conclusão a manifestação do titular da SAOFC para que fosse dado andamento na transferência das instalações do Arquivo Central do imóvel locado para o Anexo II deste Tribunal e concomitantemente firmasse possível prorrogação até 31/12/2021, de modo a permitir operacionalizar a transferência mencionada - DESPACHO Nº 1872 / 2021 - PRES/DG/SAOFC/GABSAOFC [0751944](#).

Diante dos fatos, foi operacionalizado pedido de renovação da locação até o final do exercício, ou seja 31/12/2021, e concomitante mente iniciados os procedimentos de preparação para a transferência do armário deslizante, que hoje hospeda a maior parte do acervo físico deste Regional.

Não obstante, a equipe do TRE-RO não dispõe, em seu quadro (próprio e/ou terceirizado), de colaboradores capacitados para efetuar a mudança dos armários deslizantes adquiridos para o uso do Arquivo Geral, sendo necessária a contratação desses serviços, sob risco de danificá-los.

3.1. Do Planejamento Estratégico

Com relação ao planejamento e a objetividade, de observação obrigatória, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa 04/2008 deste Tribunal, este Termo de Referência detalha a contratação de forma objetiva e leva em consideração as necessidades reais relacionadas, além de fornecer à Administração os elementos necessários ao adequado planejamento administrativo, financeiro e orçamentário.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Ademais, o objeto deste Projeto Básico vem ao encontro do planejamento estratégico deste Tribunal 2021/2026, especialmente no tocante aos aspectos de Aprendizado e Crescimento, que consiste em "**Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária**", sendo a sustentabilidade e transparência seus principais valores.

4.0 – DO VALOR E DA ADERÊNCIA AO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

4.1 DO VALOR

4.1.1 O valor do objeto é de **R\$ 12.400,00 (Doze mil e quatrocentos reais)**, obtido por meio da Cotação de Preços nº 01/2021-COSEG (evento [0760626](#)), distribuída no mercado local, para a qual obteve-se o resultado de preços demonstrado no formulário Informação Conclusiva de Valor Estimado (evento [0762724](#)), cuja conclusão transcrevemos:

QUADROS COM OS PREÇOS OBTIDOS E FONTES PESQUISADAS					
Preços obtidos das fontes pesquisadas					
Empresa	CNPJ	Regularidade Fiscal	Evento	Valor	Evento
O. M. SILVA DAS CHAGAS EPP	03.513.519/0001-61	SIM	0760839	R\$ 12.400,00	0760626
ARQMÓVEIS RONDÔNIA INDUSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRES. LTDA	34.476.465/0001-35	SIM	0759626	R\$ 13.200,00	0760897
C. B. MEDEIROS REPRES. COMERCIAL & AGENTE DO COMERCIO EIRELI	24.694.801/0001-62	SIM	0760897	R\$ 14.000,00	0760892
MMC COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRON LTDA	12.301.739/0001-12	NÃO	0762202	R\$15.100,00	0762203

4.1.2 – Como se verifica, a empresa **O. M. SILVA DAS CHAGAS EPP** CNPJ 34.476.465/0001-35, domiciliada à Rua José de Alencar, nº 4799, Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-45 Porto Velho RO, cujo representante é o Sr. OTÁVIO MANUEL SILVA DAS CHAVAS CCPF 420.739-522-91 e RG



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

436.622 SSP/RO, sagrou-se vencedora, apresentando a proposta mais vantajosa, dentre as 3 cotações válidas.

4.1.3 - Conforme esclarecido no evento [0762724](#), foram entregues 6 cotações de preços no mercado local, no entanto, somente 4 empresas responderam, das quais 3 apresentaram regularidade fiscal, conforme tabela demonstrativa.

4.2 - ADERÊNCIA AO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

A locação pleiteada deverá ser custeada pelo Orçamento Ordinário do exercício de 2021, conforme fonte indicada no quadro abaixo:

Categoria	Manutenção Geral
Agregador	Manutenção de Estrutura Física
Despesa Agregada	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos
Plano Interno	AOSA MANMAQ
Valor 2021	R\$ 12.400,00

5.0. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

Verifica-se que o menor valor obtido na Cotação de Preços está aquém do teto para Dispensa de Licitação previsto no art. 24, II, da Lei 8.666/93, cujo limite atual é de R\$ 17.600,00 - conforme alteração promovida pelo Decreto nº 9.412/2018.

Art. 24. É dispensável a licitação: [\(Vide Lei nº 12.188, de 2.010\)](#) [Vigência](#)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
[\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

Art. 1º Os valores estabelecidos nos [incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), ficam atualizados nos seguintes termos:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) **na modalidade convite - até R\$ 176.000,00** (cento e setenta e seis mil reais);

Nesse contexto, ressalta-se que estudos apontam o valor médio de R\$ 16.172,96 (dezesesseis mil e quinze mil reais) para a realização de um certame licitatório (Infográfico Negócios Públicos, edição 2016, pág. 26), podendo alcançar valor significativamente superior, a depender da complexidade e dos trâmites internos de cada Órgão. Desse modo, a realização de licitação para o presente objeto, simples e de baixo valor, pode



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

caracterizar-se como antieconômica. Dessa maneira, poderá a Administração utilizar-se da contratação direta por dispensa de licitação.

6.0. DO CONTRATO

O Contrato de prestação de serviços, no caso do presente instrumento, será substituído pela Nota de Empenho de Despesa na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

As demais normas referentes à entrega, prazos, obrigações, sanções, pagamentos e outras são as constantes neste termo de referência.

À relação contratual, além das disposições previstas no respectivo termo de referência, aplicam-se o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, no Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral e a Instrução Normativa TRE/RO n. 004/08 e, supletivamente, a Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e as regras do Código Civil Brasileiro.

Se a adjudicatária recusar-se a receber a nota de empenho injustificadamente, ou se não apresentar situação regular no ato do recebimento, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á à aplicação de advertência e de multa de até 10% sobre o valor do contrato, podendo ainda ser caracterizado o descumprimento total da obrigação, conforme art. 81 da Lei n. 8.666/93, e sujeitos às sanções legalmente estabelecidas neste instrumento.

7.0. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

1. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta
2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estipulado neste instrumento;
3. Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, os serviços prestados pela CONTRATADA;
4. Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações pactuadas na Carta-Contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;
5. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

6. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

8.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Realizar o objeto da presente contratação nas condições, preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta ofertada, atendendo às solicitações do Contratante;
2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
4. Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais relacionadas ao objeto deste termo de referência, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho;
5. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços contratados;
6. Responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar os empregados alocados na execução dos serviços;
7. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto da presente contratação, não podendo ser arguido para efeito de exclusão de responsabilidade o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;
8. Refazer os serviços não aceitos, sem ônus para o TRE/RO, em desconformidade com as especificações deste termo de referência, sem que disto resulte em atraso na execução do serviço;
9. Reparar os problemas causados pelos seus equipamentos, caso venham a ocorrer durante o período de vigência do contrato.
10. Atender aos demais comunicados pelo gestor do contrato quanto ao cumprimento das cláusulas especificadas neste instrumento.
11. Apresentar situação de regularidade perante à Fazenda Federal, ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho, quando da contratação e da realização do pagamento.
12. Manter regularidade fiscal durante toda a vigência do contrato.

9.0. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, por meio do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até o 5º (quinto) dia útil contados do



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

"atesto" da fatura/Nota Fiscal, aplicadas as retenções legais, no que couber, inclusive quanto à legislação municipal do Imposto sobre Serviços.

No procedimento de conferência e ateste da Nota Fiscal para envio para pagamento será verificada a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada. Caso haja alguma pendência, o gestor do contrato notificará a contratada determinando providências de regularização, estabelecendo prazo para tal. Enquanto correr o prazo, sem a apresentação da regularidade pendente, o pagamento ficará sobrestado. Extinto o prazo sem a devida comprovação de regularidade, a Nota Fiscal será enviada para pagamento com a retenção preventiva do valor relativo a possível aplicação de penalidade de multa.

Nenhum pagamento será efetuado à futura contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira acima prevista será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/1993, nas hipóteses de atraso injustificado na execução dos serviços, ensejará a aplicação de multa de mora à contratada no montante 1% (um por cento) ao dia, até o limite de 05



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

(cinco) dias, podendo caracterizar a inexecução da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

Poderão ser aplicadas à contratada, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações estipuladas em edital e seus anexos, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

A aplicação das sanções obedecerá ao procedimento disciplinado pela IN TRE/RO n. 004/08, disponível no sítio eletrônico deste Tribunal.

Da aplicação de penalidades sempre caberão recursos ou pedido de reconsideração, com procedimento disciplinado pela referida IN-TRE/RO n. 004/08.

Se a adjudicatária ou contratada não recolher o valor da multa, eventualmente imposta, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, atualizado pela SELIC. Caso a mesma não tenha nenhum valor a receber deste Tribunal, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União.

As multas aqui previstas não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

Os procedimentos a serem adotados em cada penalidade estão descritos no Capítulo VI – Das Sanções Administrativas da Instrução Normativa nº 004/2008-TRE/RO.

11. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A gestão do contrato será realizada pelo titular da **Coordenadoria de Serviços Gerais - COSEG** e a fiscalização será realizada pelo titular da



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Seção de Protocolo, Expedição e Arquivo SPEA do TRE/RO, ou por quem sua vez fizer, cabendo-lhe, nessa condição, as atribuições previstas na Instrução Normativa TRE-RO nº 04/2008.

A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

Os procedimentos adotados são os previstos neste Termo de Referência, na Instrução Normativa TRE-RO nº 04/2008 e na legislação em vigor.

12. DOS ANEXOS

São anexos ao presente instrumento:

I - Formulário de Cotação de Preços 001/2021-COSEG;

II - Propostas válidas e as respectivas habilitações.



Documento assinado eletronicamente por **IRLÊDA MARIA SOARES DA SILVA, Coordenador(a)**, em 22/11/2021, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0763278** e o código CRC **3FB78DD6**.

0003393-36.2021.6.22.8000

PROCESSO: 0003393-36.2021.6.22.8000

INTERESSADO: Coordenadoria de Serviços Gerais (COSEG)

ASSUNTO: : Dispensa de Licitação – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desmontagem e remontagem incluindo a eventual



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

substituição de peças (caso seja necessária), do arquivo deslizando do Arquivo Geral do TRE-RO. Análise.

PARECER JURÍDICO Nº 224 / 2021 - PRES/DG/AJDG

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de processo administrativo instaurado por solicitação da Coordenadoria de Serviços Gerais (COSEG), objetivando a contratação de serviços de desmontagem e remontagem, incluindo a eventual substituição de peças (caso seja necessária), do arquivo deslizando do Arquivo Geral do TRE-RO – composto de face móvel, face fixa e suporte fixo, medindo em sua totalidade (comprimento x altura x profundidade) 9,63 x 2,75 x 4,36, na cor bege, marca TecnoLach – Modelo: Boxer ED 1021, nos termos e condições estabelecidos neste Termo de Referência., por meio de contratação direta de pessoa jurídica ([0754046](#)).

02. A Solicitação de Contratação 10 ([0754111](#)), onde se formaliza o pedido de autorização para a elaboração de estudo técnico preliminar (ETP) e projeto básico (PB) da contratação pretendida, foi encaminhada pela unidade demandante COSEG à Secretária de Administração, Orçamento, Finança e Contabilidade (SAOFC). E, pelo Despacho nº 1905/2021-PRES/DG/SAOFC/GABSAOFC ([0754161](#)), o pedido foi deferido pelo secretário da SAOFC, que autorizou o envio dos autos à unidade demandante para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), Projeto Básico (PB) e da Informação Conclusiva do Valor Estimado para esta licitação.

03. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) para dispensas e inexigibilidades de licitação, contendo os elementos iniciais para elaboração do projeto básico, foi juntado aos autos no evento [0763116](#). Para a estimativa do valor da despesa a unidade lançou mão de cotação de preços entre empresas do ramo no mercado local ([0760626](#), [0760892](#), [0761980](#), [0762202](#)).

04. Deflagrada a Cotação de Preços nº 01/2021 entre empresas do ramo de atividade no mercado local ([0754054](#)), 04 (quatro) empresas responderam o chamamento ao certame, apresentando suas



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

propostas, sendo que 03 (três) dela se apresentaram com regularidade fiscal, aptas a contratar com o setor público, vejamos a tabela a seguir:

Empresa	CNPJ	Regularidade Fiscal	Evento	Valor	Evento
O. M. SILVA DAS CHAGAS EPP	03.513.519/0001 -61	SIM	076083 9	R\$ 12.400,00	076062 6
ARQMÓVEI S RONDÔNIA INDUSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRES. LTDA	34.476.465/0001 -35	SIM	0759626	R\$ 13.200,00	076089 7
C. B. MEDEIROS REPRES. COMERCIA L & AGENTE DO COMERCIO EIRELI	24.694.801/0001 -62	SIM	0760897	R\$ 14.000,00	076089 2
MMC COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRON LTDA	12.301.739/0001 -12	NÃO	0762202	R\$15.100,0 0	076220 3

05. A COSEG elaborou a Informação Conclusiva sobre o Valor Estimado da Licitação ([0762724](#)), e em seguida juntou aos autos o Projeto Básico nº 17/2021 – PRES/DG/SAOFC/COSEG ([0763278](#)), certidão de vistoria dos locais de origem e destino da instalação do armário deslizante ([0763965](#)).

06. Recepcionado os autos na SAOFC, a secretária em substituição encaminhou os autos à COMAP para análise do ETP ([0763116](#)), da informação conclusiva do valor estimado e do Termo de Referência e seus anexos; à COFC para a programação orçamentária e ao



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

final à AJDG para análise e emissão de parecer jurídico. Após solicitou o retorno dos autos ao GABSAOFC ([0764103](#)).

07. Por sua vez, a Seção de Programação Orçamentária e Financeira (SPOF) apresenta nos autos disponibilidade orçamentária e financeira no valor de R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais) para suportar a despesa no presente exercício, bem como a adequação da despesa ao PPA, LDO e LOA ([0764155](#)).

08. A unidade solicitante encaminhou ao representante da empresa O M Silva o Projeto Básico nº 17/2021 para ciência ([0764503](#)), recebendo também por e-mail a concordância da empresa e os dados bancários ([0764560](#)). Ainda segue junto aos autos cópias de documentos pessoais e certidões de regularidade fiscal do representante da empresa ([0764584](#) e [0764585](#)).

09. O Projeto Básico nº 17 ([0763278](#)) recebeu a análise da Coordenadoria de Material e Patrimônio (COMAP), unidade responsável pela avaliação de Termo de Referência e Projeto Básico, nos termos do item XXIV do art. 3º da Instrução Normativa TRE nº 004/08, entendeu pela regularidade do Projeto Básico citado, atestando que o referido instrumento, complementado pela proposta da empresa, encontram-se em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelos art. 6º, inc. IX art. 7º, inc. I da Lei nº 8.666/93 e da IN nº 04/2008 do TRE-RO, consoante Análise de Termo de Referência/ Projeto Básico nº 131/2021 ([0764959](#)).

10. Assim instruídos, vieram os autos para análise jurídica acerca da modalidade licitatória a ser adotada. **É o necessário relato.**

II – ANÁLISE JURÍDICA

11. A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê, em seu art. 24, os casos de dispensa de licitação, nos quais, embora haja competição, é autorizado ao administrador a afastar o procedimento licitatório e contratar de forma direta.

12. Entre as hipóteses elencadas no referido dispositivo legal está a dispensa em função do pequeno valor do serviço ou compra, *in verbis*:

II - para outros serviços e compras de valor até **10%** (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

13. Esclarece-se que os **10%** mencionado corresponde a **R\$ 17.600,00** (dezessete mil e seiscentos reais), pois o art. 23, II, “a”, da Lei de Licitação e Contratos, atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que estabelece o valor de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) para a modalidade convite.

14. No caso em tela, o valor da aquisição pretendido é de **R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais)**, conforme demonstrado no Projeto Básico 17 ([0763278](#)), na Cotação de Preço realizada ([0754054](#)) e na informação conclusiva sobre o valor estimado da contratação ([0762724](#)), dessa forma está dentro do limite legal. Portanto, a contratação pretendida **poderá** ser processada de forma direta, por **dispensa de licitação**, com amparo no **art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93**.

15. Sobre a cotação de preço levada a cabo no mercado local, ela é procedimento idôneo para o cumprimento dos requisitos legais de caráter genérico, aplicáveis às contratações diretas, quais sejam: a) a **razão da escolha do fornecedor**; e b) a **justificativa do preço** (**art. 26, Parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93**).

16. A possibilidade de a Administração contratar diretamente não a isenta de comprovar a regularidade dos preços e desconsiderar propostas excessivas ou inexequíveis. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, **inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade**.

17. No vertente caso, **03 (três) empresas** com regularidade fiscal e trabalhista apresentaram propostas válidas, conforme apresentado em quadro demonstrativo no item 04 do relatório desse opinativo.

18. Essa hipótese vai ao encontro do que assentou o Tribunal de Contas da União (TCU) nos **Acórdãos 1.545/2003, 222/2004 e 2.975/2004, todos da 1ª Câmara e 1.782/2010 – Plenário**. Veja-se:

Contratação de serviços por dispensa de licitação: 1 - Pesquisa de preços com pelo menos três cotações válidas

Denúncia formulada ao TCU indicou irregularidades na realização de coleta de preços, no âmbito da Companhia Docas do Espírito Santo – Codesa, para a contratação direta de serviços de diagramação e editoração do balanço de 2003 da empresa, para fins de publicação no Diário Oficial e em sítio da internet. A primeira das irregularidades seria a existência de vícios na condução, autorização e homologação de pesquisa de preços nos exercícios de 2004 e 2008. A esse respeito, a unidade técnica expôs que “Essa Corte de Contas vem defendendo, de forma



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

reiterada, que a consulta de preços junto ao mercado, nos casos de dispensa de licitação, deve contemplar, ao menos, três propostas válidas...”. O relator, acolhendo a manifestação da unidade técnica, votou pela procedência da denúncia e expedição de determinação à Codesa no sentido de que, “faça constar dos processos de contratação direta, inclusive por meio de licitação com base no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, pesquisa de preços de mercado, no número mínimo de três cotações válidas, elaborados por empresas do ramo, com identificação do servidor responsável pela consulta, conforme iterativa jurisprudência deste Tribunal”. O Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do relator. Precedentes citados: Acórdãos nº 1.545/2003-1ª Câmara – Relação nº 49/2003; nº 222/2004-1ª Câmara e nº 2.975/2004-1ª Câmara. Acórdão nº 1782/2010-Plenário, TC-003.971/2009-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 21.07.2010. (sem grifo no original)

Contratação de serviços por dispensa de licitação: 2 - Prova de regularidade perante o INSS e o FGTS

Ainda no que se refere à Denúncia formulada ao TCU que indicou irregularidades na realização de coleta de preços no âmbito da Companhia Docas do Espírito Santo – Codesa, para a contratação direta de serviços de diagramação e editoração do balanço de 2003 da empresa, para fins de publicação no Diário Oficial e em sítio da internet, foi informada pelo denunciante a dispensa indevida de comprovação de regularidade da contratada para com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS - e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, contrariando jurisprudência do TCU. Um dos responsáveis alegou, em sua defesa, que norma interna da Codesa demandava apenas “verificação de regularidade junto ao Cadin, não fazendo qualquer menção à certidão de INSS e FGTS, que, sob sua ótica, seriam itens obrigatórios para licitação, desconhecendo sua exigência nos casos de contratação direta”. Em sua análise, a unidade instrutiva, ao rejeitar os argumentos do responsável, registrou a existência de normas constitucionais (caput e § 3º do art. 195 da Constituição Federal de 1988) e legais (art. 2º da Lei 9.012 de 1995) que exigem prova de regularidade perante o INSS e o FGTS como condição para a contratação direta. Além disso, ainda conforme a unidade técnica, “A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que a regularidade junto ao INSS e ao FGTS é condição necessária a ser observada, inclusive nos casos de contratação direta”. O relator acolheu a manifestação da unidade técnica e votou pela procedência da denúncia, expedição de determinação corretiva à Codesa e levantamento do sigilo dos autos, no que foi acompanhado pelo Plenário. Precedentes citados: Decisão nº 705/1994; Acórdãos nº 1.467/2003 e nº 361/2007, todos do Plenário do TCU. Acórdão nº 1782/2010-Plenário, TC-003.971

19. Pois bem, verifica-se que o melhor preço obtido na cotação realizada foi oferecido pela empresa **O. M. SILVA DAS CHAGAS EPP 03.513.519/0001-61 R\$ 12.400,00** (doze mil e quatrocentos reais) e habilitação fiscal e trabalhista regulares, justificando, portanto, a escolha desse fornecedor. Logo, os requisitos legais constantes no art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93 estão preenchidos.

20. Outro ponto é a necessidade de regularidade perante o INSS e o FGTS da empresa a ser contratada diretamente. Veja-se:

Contratação de serviços por dispensa de licitação: 2 - Prova de regularidade perante o INSS e o FGTS



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Ainda no que se refere à Denúncia formulada ao TCU que indicou irregularidades na realização de coleta de preços no âmbito da Companhia Docas do Espírito Santo – Codesa, para a contratação direta de serviços de diagramação e editoração do balanço de 2003 da empresa, para fins de publicação no Diário Oficial e em sítio da internet, foi informada pelo denunciante a dispensa indevida de comprovação de regularidade da contratada para com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS - e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, contrariando jurisprudência do TCU. Um dos responsáveis alegou, em sua defesa, que norma interna da Codesa demandava apenas “verificação de regularidade junto ao Cadin, não fazendo qualquer menção à certidão de INSS e FGTS, que, sob sua ótica, seriam itens obrigatórios para licitação, desconhecendo sua exigência nos casos de contratação direta”. Em sua análise, a unidade instrutiva, ao rejeitar os argumentos do responsável, registrou a existência de normas constitucionais (caput e § 3º do art. 195 da Constituição Federal de 1988) e legais (art. 2º da Lei 9.012 de 1995) que exigem prova de regularidade perante o INSS e o FGTS como condição para a contratação direta. Além disso, ainda conforme a unidade técnica, “A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que a regularidade junto ao INSS e ao FGTS é condição necessária a ser observada, inclusive nos casos de contratação direta”. O relator acolheu a manifestação da unidade técnica e votou pela procedência da denúncia, expedição de determinação corretiva à Codesa e levantamento do sigilo dos autos, no que foi acompanhado pelo Plenário. Precedentes citados: Decisão nº 705/1994; Acórdãos nº 1.467/2003 e nº 361/2007, todos do Plenário do TCU. Acórdão n. 1782/2010-Plenário, TC-003.971/2009-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 21.07.2010. (Sem grifo no original)

21. No presente caso, a empresa com a melhor proposta apresentou regularidade fiscal e trabalhista, como se verifica nos documentos juntados no evento [0760839](#). Assim, este requisito está sendo observado pela Administração.

22. Pelos elementos que constam dos autos, entende-se possível enquadrar a despesa no **art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993**, realizando-se a contratação, **diretamente**, com a empresa **O. M. SILVA DAS CHAGAS EPP 03.513.519/0001-61**, a qual ofertou o menor preço para a prestação do serviço em comento, conforme cotações existentes nos autos, tendo demonstrado que reúne as condições mínimas para contratar com o setor público.

23. De outro lado, o **PB nº 17/2021-PRES/DG/SAOFC/COSEG (0763278)**, complementado pela cotação de preços nº 01/2021 (), possui sob o aspecto formal, os elementos mínimos previstos pelo artigo 6º, inciso IX, da Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/93), motivo pelo qual pode ser apresentado à **autoridade competente para sua aprovação**.

III – CONCLUSÃO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

24. Pelo exposto, e por tudo o mais que consta nos autos, esta Assessoria Jurídica opina:

a) pela viabilidade de contratação direta com a empresa **O. M. SILVA DAS CHAGAS EPP 03.513.519/0001-61**, por dispensa de licitação, nos termos do **art. 24, II, da Lei nº 8666/1993**; e

b) pela apresentação do PB 17 juntado aos autos no evento [0763278](#) à autoridade competente para aprovação, caso assim entenda, em observância ao inc. I do § 2º do art. 7º do diploma legal citado.

25. Por derradeiro, registre-se que esta Assessoria Jurídica analisou os aspectos formais e jurídicos da situação a ela submetida, já que impedida regimentalmente a pronunciar-se acerca dos aspectos técnicos associados ao objeto.

À consideração da unidade competente.



Documento assinado eletronicamente por **MARISA LEONARDO DE ARAÚJO LIMA DA SILVA**, Assessor Jurídico da Diretoria Geral, em 06/12/2021, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0769114** e o código CRC **6ECDD498**.

0003393-36.2021.6.22.8000

PROCESSO: 0003393-36.2021.6.22.8000

INTERESSADO: COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desmontagem e remontagem incluindo a eventual substituição de peças (caso seja necessária), do arquivo deslizante do Arquivo Geral do TRE-RO.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

DESPACHO Nº 1721 / 2021 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo iniciado pela Coordenadoria de Serviços Gerais - COSEG, visando a contratação de serviços de desmontagem e remontagem, incluindo a eventual substituição de peças (caso seja necessária), do arquivo deslizante do Arquivo Geral do TRE-RO – composto de face móvel, face fixa e suporte fixo, medindo em sua totalidade (comprimento x altura x profundidade) 9,63 x 2,75 x 4,36, na cor bege, marca Tecnolach – Modelo: Boxer ED 1021, nos termos e condições estabelecidos neste Termo de Referência., por meio de contratação direta de pessoa jurídica ([0754046](#)).

Para instruir os autos, juntou-se a solicitação de contratação ([0754111](#)); estudo técnico para dispensas e inexigibilidades de licitação ([0763116](#)); e informação conclusiva sobre o valor estimado da licitação ([0762724](#)).

Carreou-se, também, as cotações de preços obtidas no mercado local apresentadas pelas empresas O.M. Silva da Chagas EPP ([0760626](#)); Arqmóveis Rondônia Indústria, Comércio, Serviços e Repres. Ltda. ([0760897](#)); C.B. Medeiros Repres. Comercial & Agente do Comércio EIRELI ([0760892](#)); e MMC Comércio e Serviços Eletron Ltda. ([0762203](#)).

Conforme o Projeto Básico ([0763278](#)), a proposta apresentada pela empresa O. M. SILVA DAS CHAGAS EPP, CNPJ nº 03.513.519/0001-61, foi a vencedora da cotação, apresentando o menor preço, no valor total de R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais) e atendeu as exigências de habilitação fiscal e trabalhista regulares.

A COMAP, em análise do projeto básico, complementado pela cotação de preços do proponente, juntada no evento nº [0760626](#), concluiu que a contratação que se pretende efetivar encontra-se em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 14 da lei nº 8.666/93 para contratação direta com dispensa de licitação. Ademais, manifestou-se favorável à adjudicação do objeto à empresa que apresentou a melhor proposta ([0764959](#)).

A COFC juntou aos autos a Programação Orçamentária nº [0764155](#), registrando que a despesa pretendida está adequada orçamentária e financeiramente com a LOA, PPA e LDO referentes a este exercício financeiro.

Instada, a AJDG opinou pela viabilidade de contratação direta da empresa, por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da lei nº 8.666/1993; e pela regularidade do projeto básico ([0769114](#)).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Por sua vez, a SAOFC reconheceu a situação de dispensa de licitação e se manifestou pela aprovação do ETP e do PB; autorização da despesa de forma direta por dispensa de licitação; regularidade da informação conclusiva do valor estimado; contratação direta da referida empresa, desde que haja atualização prévia dos documentos de habilitação antes da efetivação da contratação; publicação da dispensa apenas no DJE, em respeito ao princípio da publicidade ([0769529](#)).

Cumpra registrar que o presente procedimento adota as regras da Lei nº 8.666/93, ainda vigente, tendo em vista que a *novel* Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133, publicada em 1º de abril de 2021, tem em seu artigo 191 c/c 193, a permissão para a utilização da lei geral de licitações anterior até o decurso do prazo de 02 (dois) anos, contados da data de sua publicação, momento este - 1º/04/2023.

Compulsando os autos, verifica-se que a contratação pretendida poderá ser processada de forma direta, por dispensa de licitação, uma vez que o valor estimado está dentro do limite legal permitido, podendo ser autorizada com amparo no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, já que houve regular cotação de preços entre as empresas especializadas nesse ramo de atividade, o que restou comprovado nos autos.

Com efeito, foram obtidas no mercado local três cotações válidas, ofertadas por empresas aptas a contratar com o setor público, o que vai ao encontro do que assentou o Tribunal de Contas da União nos Acórdãos 1.545/2003, 222/2004 e 2.975/2004, todos da 1ª Câmara e 1.782/2010 – Plenário. Sendo assim, a cotação de preço levada a cabo é procedimento idôneo para o cumprimento dos requisitos legais de caráter genérico, aplicável a todas as contratações diretas, consoante o disposto no art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/1993, conforme item 19 do Parecer Jurídico AJDG [0769114](#).

Pelo exposto, com amparo nas atribuições conferidas pela Portaria GP nº 66/2018, bem como nos documentos e informações constantes dos autos:

1 - aprovo o ETP ([0763116](#)) e o Projeto Básico 17 ([0763278](#)), porquanto possui os elementos mínimos essenciais definidos no inciso IX do art. 6º c/c §9º do inciso I do art. 7º da Lei nº 8.666/93;

2 - aprovo o valor estimado da contratação constante da informação conclusiva, de evento nº [0762724](#), em cumprimento ao item 44 do Anexo II da Portaria 101/2021/CNJ e ao Acórdão TCU 2622/2015 - Plenário;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

3 - autorizo a despesa, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

4 - dispense a formalização de contrato, o qual será substituído pela nota de empenho, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, sendo instrumento idôneo e suficiente para regular a relação contratual;

5 - adjudico o objeto à empresa O. M. SILVA DAS CHAGAS EPP, CNPJ nº 03.513.519/0001-61, por ter apresentado o menor preço, R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais), **autorizando a emissão de Nota de Empenho** em seu favor; e

6 - determino a publicação do ato de ratificação apenas no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, em respeito ao princípio da publicidade.

À SAOFC para a continuidade dos atos necessários à contratação do objeto destes autos, condicionada à atualização prévia dos documentos de habilitação.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 16/12/2021, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0770733** e o código CRC **88E3171A**.